

RESOLUÇÃO MPC-MG N° 38, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta a realização de trabalho híbrido pelos Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício da atribuição a que se refere o art. 31-A da Lei Complementar estadual n° 102, de 17 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais – MPC-MG pelo artigo 130 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução MPC-MG n° 28, de 09 março de 2023, que dispõe sobre a regulação das Sessões Plenárias Virtuais do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da transparência e da publicidade e a oportunidade de redução de gastos ordinários;

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se trabalho híbrido a realização de atividades pelos Procuradores do MPC-MG sob as formas presencial e remota, que observará o disposto nesta Resolução.

§ 1º O exercício das atividades fora das dependências do MPC-MG, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não constituam trabalho externo, será caracterizado trabalho remoto.

§ 2º O Procurador em trabalho híbrido poderá, sempre que entender conveniente ou necessário e no interesse da Administração Pública, realizar suas atividades de forma presencial.

§ 3º O trabalho remoto é equivalente ao trabalho presencial realizado nas dependências do MPC-MG para todos os fins de direito.

Art. 2º A adesão ao trabalho híbrido:

I - é facultativa ao Procurador;

II - deve ser prévia e formalmente comunicada ao Procurador-Geral e ao Corregedor, para conhecimento e registro;

III - não implica alteração de lotação;

IV - não elide a obrigação de domicílio no local de lotação;

V - não obsta o convívio laboral e social, a cooperação, a integração e o dever de participação presencial em reuniões, sessões, eventos e atos afetos às atribuições do Procurador;

VI - não embaraça o direito ao repouso semanal remunerado.

Art. 3º Depende de autorização expressa do Procurador-Geral, ouvido o Corregedor, a realização de trabalho híbrido pelo Procurador:

I - em período de vitaliciamento;

II - que tenha sofrido sanção disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores ao requerimento;

III - que tenha tido o regime de trabalho remoto suspenso, total ou parcialmente, nos 2 (dois) anos anteriores.

Parágrafo único. Da decisão a que se refere este artigo caberá recurso ao Colégio de Procuradores, no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua ciência.

Art. 4º O Procurador em trabalho híbrido deverá:

I - permanecer em condições telemáticas de ser contactado pelo MPC-MG e pelas demais instituições públicas nos dias úteis e durante o regime de plantão;

II - manter endereço residencial, telefones de contato e outras ferramentas de comunicação online permanentemente atualizados;

III - consultar a sua caixa de correio eletrônico institucional e outros meios usuais de comunicação funcional nos dias úteis e durante o regime de plantão;

IV - participar das substituições automáticas de Procuradores previstas em ato normativo ou em designação extraordinária;

V - observar as normas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho disponibilizados;

VI - promover, por ferramenta virtual, o atendimento ao público em geral quando agendado previamente ou durante seus plantões;

VII - prestar atendimento remoto durante o horário de atendimento ao público por telefone, e-mail, videochamadas, aplicativos digitais ou outros meios de comunicação idôneos, desde que previamente agendados;

VIII - comparecer, presencialmente, ao local de trabalho nos dias em que sua presença física for necessária e para a participação em sessões, reuniões, eventos ou a realização de qualquer ato funcional que exija o seu cargo, salvo motivo justificado;

IX - comparecer presencialmente ao local de trabalho nas correições e inspeções agendadas previamente;

X - dispor, às suas expensas, de infraestrutura física e tecnológica necessária e adequada ao desempenho tempestivo de suas funções, garantida a segurança de trabalho, conforme especificações e regras próprias previstas em lei.

Art. 5º O regime de trabalho híbrido poderá ser suspenso, total ou parcialmente, por provocação do Procurador-Geral ou do Corregedor, garantida a ampla defesa e o contraditório, mediante deliberação do Colégio de Procuradores, nas seguintes hipóteses:

I - em caso de necessidade ou interesse público relevante;

II - em caso de descumprimento dos deveres previstos nesta Resolução;

III - se constatado prejuízo à atividade funcional e laboral;

IV - em caso de redução injustificada da produtividade do Procurador, aferida em procedimento administrativo disciplinar próprio;

V - por fato superveniente que implique o não cabimento do regime de trabalho híbrido.

Art. 6º O trabalho híbrido não autoriza que o Procurador se ausente do país durante sua fruição, sem observância das previsões legais aplicáveis à espécie.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Colégio de Procuradores.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2025.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Presidente do Colégio de Procuradores
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)